



# Prefeitura Municipal de São José do Calçado - ES

LEI Nº 1.843/2014

**“Autoriza Contratações Temporárias para atender a Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências”**

A Prefeita do Município de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei.

**Art. 1º.** Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar contratações temporárias para atender a Secretaria Municipal de Saúde, pelo **período de 02/01/2014 à 31/12/2014**, da seguinte forma:

**I – PARA ATENDER O PROGRAMA DO CAPS: (Centro de Atenção Psicossocial):**

- a) **01 (um) Enfermeiro**, para exercer suas atividades no **CAPS – Centro de Atenção Psicossocial**, cumprindo jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais e percebendo o vencimento de R\$1.115,00 (hum mil, cento e quinze reais) mensais, e 20% (vinte por cento) de adicional de insalubridade, calculados sobre o vencimento base;
- b) **01 (um) Assistente Social**, para exercer suas atividades no **CAPS – Centro de Atenção Psicossocial**, cumprindo jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, com remuneração de R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais) mensais;
- c) **01 (um) Médico Psiquiatra**, para atendimento no **CAPS – Centro de Atenção Psicossocial**, cumprindo jornada de trabalho de 20 (vinte) horas semanais e percebendo o vencimento de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais, e 20% (vinte por cento) de adicional de insalubridade, calculados sobre o vencimento base;
- d) **02 (dois) Psicólogos**, para exercer suas atividades no **CAPS – Centro de Atenção Psicossocial**, cumprindo jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais e percebendo o vencimento de R\$1.000,00 (hum mil reais) mensais, e 20% (vinte por cento) de adicional de insalubridade, calculados sobre o vencimento base;
- e) **03 (três) Fisioterapeutas**, sendo 01 (um) para **CAPS – Centro de Atenção Psicossocial e USII**, para atender as pessoas carentes do nosso Município, com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais e percebendo o vencimento de R\$1.200,00 (hum mil cento reais) mensais;
- f) **01 (um) Terapeuta Ocupacional**, cumprindo jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais e percebendo o vencimento de R\$1.000,00 (hum mil reais) mensais, e 20% (vinte por cento) de adicional de insalubridade, calculados sobre o vencimento base;
- g) **02 (dois) Fonoaudiólogos**, para exercer suas atividades no **CAPS – Centro de Atenção Psicossocial**, cumprindo jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais e percebendo o vencimento de R\$1.200,00 (hum mil duzentos reais) mensais;
- h) **01 (um) Coordenador do CAPS - Centro de Atenção Psicossocial**, cumprindo jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais e percebendo o vencimento de R\$1.200,00 (hum mil duzentos reais) mensais;
- i) **01 (um) Farmacêutico**, com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais e percebendo o vencimento de R\$1.200,00 (hum mil, cento e quinze reais) mensais;

10



## Prefeitura Municipal de São José do Calçado - ES

j) **01 (um) Técnico de Enfermagem** com dedicação tempo integral, cumprindo jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais e percebendo o vencimento de R\$ 724,00 (setecentos e vinte quatro reais) mensais, acrescidos de 20% (vinte por cento) de adicional de insalubridade, calculados sobre o vencimento base;

### **II – COORDENADOR - US II:**

a) **01 (um) Coordenador**, para atender na USII, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, percebendo o vencimento de R\$ 1.350,00 (hum mil e trezentos e cinquenta reais) mensais.

### **III – EQUIPE DO ESF – Estratégia da Saúde na Família:**

a) **04 (médico) Médicos**, Médicos com dedicação tempo integral, cumprindo jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais e percebendo o vencimento de R\$ 2.350,00 (dois mil e trezentos e cinquenta reais) mensais, acrescidos de 30% (trinta por cento) de gratificação nos termos do disposto do art. 5º da Lei Municipal nº 1.059/2000, e de 20% (vinte por cento) de adicional de insalubridade, calculados sobre o vencimento base;

b) **04 (quatro) Enfermeiros**, enfermeiros com dedicação tempo integral, cumprindo jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais e percebendo o vencimento de R\$ 938,00 (novecentos e trinta e oito reais) mensais, acrescidos de 30% (trinta por cento) de gratificação nos termos do disposto do art. 5º da Lei Municipal nº 1.059/2000, e de 20% (vinte por cento) de adicional de insalubridade, calculados sobre o vencimento base;

c) **04 (quatro) Técnicos de Enfermagem** com dedicação tempo integral, cumprindo jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais e percebendo o vencimento de R\$ 545,00 (quinhentos quarenta cinco reais) mensais, acrescidos de 30% (trinta por cento) de gratificação nos termos do disposto do art. 5º da Lei Municipal nº 1.059/2000, e de 20% (vinte por cento) de adicional de insalubridade, calculados sobre o vencimento base;

d) **06 (seis) Odontólogos, sendo 03 (três) do centro de Especialidades Odontológicas – CEO e 03 (três) Saúde Bucal**, com dedicação tempo integral, cumprindo jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais e percebendo o vencimento de R\$ 925,00 (novecentos vinte cinco reais) mensais, acrescidos de 30% (trinta por cento) de gratificação nos termos do disposto do art. 5º da Lei Municipal nº 1.059/2000, e de 20% (vinte por cento) de adicional de insalubridade, calculados sobre o vencimento base;

e) **06 (seis) Auxiliares de Consultório Dentário, sendo 03 (três) do CEO (centro de Especialidades Odontológicas) e 03 (três) Saúde Bucal**, com dedicação tempo integral, cumprindo jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais e percebendo o vencimento de R\$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro) mensais;

f) **30 (trinta) Agentes Comunitários de Saúde**, com dedicação tempo integral, cumprindo jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais e percebendo o vencimento de R\$ 750,00 (setecentos cinquenta reais) mensais, conforme dispõe Portaria do Ministério da saúde nº 1.599 de 09 de julho de 2011;

g) **01 (um) Coordenador Estratégico**, denominado Gerente Municipal da Estratégia de Saúde da Família – ESF, com dedicação tempo integral, cumprindo jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais e percebendo o vencimento de R\$ 2.300,00 (dois mil trezentos reais) mensais, e 20% (vinte por cento) de adicional de gratificação de insalubridade, calculados sobre o vencimento base;

### **IV – Equipe de Agentes do Programa de Combate a Endemias – Vigilância Ambiental:**

a) **01 (um) Supervisor de Campos dos Agentes de Combate a Endemias**, com dedicação tempo integral, cumprindo jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais e percebendo o vencimento de R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais) mensais, e 20% (vinte por cento) de adicional de gratificação de insalubridade, calculados sobre o vencimento base;



## Prefeitura Municipal de São José do Calçado - ES

b) **06 (seis) Agentes de Combate a Endemias**, com dedicação tempo integral, cumprindo jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais e percebendo o vencimento de R\$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro) mensais, e 20% (vinte por cento) de adicional de gratificação de insalubridade, calculados sobre o vencimento base;

### **V – SETOR DE CONTABILIDADE DA SAÚDE.**

a) **01 (um) Contador**, para atender a Secretaria, cumprindo a jornada de 40(quarenta) horas semanais, com remuneração de R\$ 1.487,83 (hum mil quatrocentos e oitenta e sete reais e oitenta e três centavos).

b) **01 (um) Técnico de Contabilidade**, para atender a Secretaria, cumprindo a jornada de 40(quarenta) horas semanais, com remuneração de R\$ 1.144,49 (hum mil cento e quarenta e quatro reais e quarenta e nove centavos).

**Art. 2º.** As despesas decorrentes desta Lei advirão da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 3º.** O recolhimento a título de contribuição previdenciária será procedido ao Regime Geral de Previdência Social.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

Gabinete da Prefeita Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, aos nove (09) dias do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e quatorze (2014).

**LILIANA MARIA REZENDE BULLUS**  
**PREFEITA MUNICIPAL**